

MENSAGEM/545

Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 115, que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto, propõe a inclusão de multa de 1% nos casos de contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso.

Tal inclusão se faz necessária devido o fato da portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social em seu art. 7º, inciso I, letra C, impor a aplicação de multa em caso de falta do repasse das contribuições previdenciárias no prazo. Dispõe também que esta esteja prevista em Lei do ente Federativo.

Da mesma forma, o sistema Cadprev, utilizado para envio de dados do RPPS para o Ministério da Previdência Social, exige o preenchimento do campo "multa" no Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR, conforme print da tela em anexo deste.

Cabe ressaltar que o sistema não faz o envio do relatório caso este campo não seja preenchido com um percentual diferente de "zero".

Desta forma, solicita-se o apoio desta colenda Casa Legislativa através da aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 28
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28
DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, multa de 1% e juros moratórios simples de 1% ao mês, por fração de mês ou mês integral.” (NR)

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação